

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º ____/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º ____/2026

PROCESSO N.º 7532-01.00/26-1

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, localizada na Praça Marechal Deodoro, n.º 101, Centro Histórico, em Porto Alegre – RS, inscrita no CNPJ sob o número 88.243.688/0001-81, neste instrumento denominada ALRS, representada por seu Superintendente-Geral, Roger Nardys de Vasconcellos, e a _____, designada PRESTADOR, com sede na Av. _____, inscrita no CNPJ sob o número _____ representada por _____, assinaram a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, estando nesta Ata consignado, consoante Lei n.º 14.133/2021, o menor preço para eventual contratação dos serviços constantes da proposta apresentada no Pregão Eletrônico n.º ____/2026, processo n.º 7532-01.00/26-1, além dos compromissos que assume o PRESTADOR nas condições fixadas no Edital do Pregão Eletrônico e seus Anexos, bem como na proposta vencedora a que se vincula, que desta fazem parte integrante, independente de transcrição, para todos os efeitos de direito, bem como nas seguintes cláusulas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Formalização de registro de preços para a prestação de serviços de organização, produção e execução de eventos, com fornecimento de pessoal, estrutura, equipamentos, serviços, apoio logístico e demais recursos e serviços necessários à realização dos eventos institucionais promovidos pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, conforme especificações e condições previstas nesta Ata e em seus anexos.

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o Estudo Técnico Preliminar (doc. SEI 4193160), o Termo de Referência (doc. SEI 4193161), o Edital de Licitação (doc. SEI _____), a proposta do PRESTADOR (doc. SEI _____) e eventuais anexos dos documentos citados.

1.2. Fica a exclusivo critério da ALRS determinar as quantidades e o momento das contratações.

1.3. É admitida a subcontratação do objeto contratual, mediante autorização da ALRS.

1.4. O PRESTADOR deverá disponibilizar, sem ônus adicional, sistema informatizado de gestão de Ata de Registro de Preços, em ambiente web, destinado ao controle, acompanhamento, registro e rastreabilidade da execução da Ata de Registro de Preços, especificamente quanto às demandas de bens e serviços destinados à realização dos eventos institucionais, conforme descrito na Cláusula Sétima desta ARP.

1.5. As especificações técnicas do objeto encontram-se descritas no Anexo I desta Ata de Registro de Preços.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

DO GESTOR

CLÁUSULA SEGUNDA – A gestão de eventuais contratações compete à Coordenação de Espaços e Eventos, da Superintendência-Geral da ALRS, ora designado GESTOR, e a fiscalização dos serviços caberá a servidor designado pela mesma Superintendência, cujas competências encontram-se dispostas no item 13 do Termo de Referência, parte integrante deste instrumento.

DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR E DA ALRS

CLÁUSULA TERCEIRA - As obrigações do PRESTADOR e da ALRS são aquelas descritas no item 12 do Termo de Referência, parte integrante desta Ata de Registro de Preços.

DOS REQUISITOS E DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – Os requisitos e as condições gerais de contratação encontram-se disciplinadas nos itens 8 e 9, respectivamente, do Termo de Referência, parte integrante desta ARP.

DAS CONTRATAÇÕES, DA SOLICITAÇÃO E DO CANCELAMENTO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUINTA - Eventuais demandas decorrentes desta Ata devem ser formalizadas por meio de Ordem de Serviço, assinada pelo gestor, com a previsão de todas as informações necessárias para a prestação dos serviços, tais como a data e o local do evento, especificações técnicas dos equipamentos/itens e a respectiva quantidade/diárias a serem utilizados, com base em empenho prévio.

5.1. A ALRS não está obrigada a contratar qualquer quantidade do objeto, observadas as quantidades máximas, sendo que a determinação das quantidades e do momento da contratação submete-se aos seus exclusivos critérios de conveniência e oportunidade.

5.2. Caberá ao PRESTADOR a disponibilização de equipe técnica nos locais de eventos da ALRS, responsabilizando-se pelos custos de deslocamento e permanência no local, a fim de que sejam realizadas as instalações, montagem e desmontagem dos equipamentos e permanência de, pelo menos, um profissional habilitado para serviços que exijam a presença de um técnico durante a realização do evento.

5.3. O sistema, que compreende entrega, montagem, instalação e testes dos equipamentos, deverá estar pronto para operação **2 (duas) horas** antes do início do evento, devendo ser desmontado após o término deste ou em momento a ser definido pelo gestor.

5.4. O técnico operador do PRESTADOR deverá estar disponível para a execução de atividades necessárias ao bom funcionamento do objeto, durante a realização do evento. Para tanto, deverá se apresentar no local determinado na Ordem de Serviço, com antecedência mínima de **2 (duas) horas**.

5.5. O PRESTADOR deverá providenciar, imediatamente, a correção e/ou substituição de equipamentos defeituosos ou que não estejam atendendo satisfatoriamente às demandas do serviço ou dos organizadores.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

5.6. A instalação, integralmente sob responsabilidade do PRESTADOR, deverá compreender todos os serviços e materiais necessários, tais como cabos e conectores, entre outros, necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos.

5.7. A comunicação entre a ALRS e o PRESTADOR deverá ser realizada por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de correio eletrônico para tal fim.

5.8. Os serviços serão requisitados por e-mail a partir da caixa de correio institucional dos gestores, que deverão informar as especificações necessárias ao prestador do serviço com pelo menos **72 (setenta e duas horas) horas** de antecedência da data do evento.

5.9. É facultado à ALRS cancelar a solicitação com, no mínimo, **48 (quarenta e oito) horas** de antecedência da data do evento, hipótese em que o prestador deverá arcar com as despesas que eventualmente ocorreram.

5.10. Na eventualidade de suspensão, remarcação ou cancelamento posterior ao prazo estipulado, a ALRS assumirá as despesas geradas para deslocamento, montagem, instalação, testes e desmontagem dos equipamentos. Neste caso, o ressarcimento total será de 30% (trinta por cento) sobre o valor do serviço demandado.

DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SEXTA - Os serviços serão prestados **prioritariamente** em Porto Alegre/RS e Região Metropolitana, locais onde se concentram as atividades institucionais da ALRS.

6.1. Em razão da natureza itinerante e descentralizada das ações parlamentares e institucionais, poderão ser realizados eventos em quaisquer municípios do estado, abrangendo todas as regiões territoriais instituídas pelos Conselhos Regionais de Desenvolvimento – COREDES, observando-se o planejamento institucional aprovado pela ALRS.

6.2. O PRESTADOR poderá, de forma eventual e esporádica, ser convocado pela ALRS para atendimento em outros municípios do interior do Estado do Rio Grande do Sul, devendo assegurar plena capacidade logística, técnica e operacional para execução dos serviços, com a mesma qualidade e observância às normas aplicáveis.

6.3. Para eventos realizados em Porto Alegre/RS e Região Metropolitana, os preços registrados deverão abranger todos os custos direta e indiretamente relacionados à execução do objeto, sendo vedada qualquer cobrança adicional a esse título.

6.4. Para atendimento no interior do Estado, o PRESTADOR deverá prever todas as despesas de logística, tais como deslocamento de equipe e materiais, transporte de equipamentos, montagem e desmontagem, pessoal, diárias técnicas, hospedagem quando indispensáveis e demais despesas inerentes ao deslocamento para a execução do evento.

6.5. A cada contratação, a ALRS indicará o município de execução, prazos, condições técnicas e, quando for evento no interior do Estado, o PRESTADOR deverá prever todos os custos necessários para a execução completa do serviço.

6.6. Não haverá restrição quanto ao deslocamento, sendo vedada a limitação de atendimento por distância ou região.

DO SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO, RASTREABILIDADE E CONTROLE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – O PRESTADOR obriga-se a disponibilizar, sem qualquer ônus adicional à ALRS, sistema informatizado de gestão, em ambiente web, destinado ao controle, acompanhamento, rastreabilidade e registro das demandas de bens e serviços relacionados à realização de eventos institucionais.

7.1. O sistema deverá, obrigatoriamente, garantir:

- a) o registro e acompanhamento das solicitações de eventos, contendo identificação do setor e servidor demandante, tipo de evento, data, local, itens e serviços solicitados;
- b) o controle automático e em tempo real dos quantitativos registrados, executados e dos respectivos saldos remanescentes por itens e serviços;
- c) a gestão das demandas por fases do evento, contemplando planejamento, montagem, execução e desmontagem;
- d) a geração de relatórios gerenciais, analíticos e sintéticos, capazes de subsidiar a tomada de decisão, a fiscalização contratual e a prestação de contas, inclusive perante os órgãos de controle;
- e) o aviso prévio do possível exaurimento do quantitativo de algum dos itens/serviços registrados, bem como o bloqueio automático para novas requisições quando atingidos os limites quantitativos registrados na Ata;
- f) o registro de data, hora, identificação do usuário para toda e qualquer operação realizada;
- g) o controle de acesso mediante autenticação individualizada e gestão de perfis de usuário, com níveis distintos de permissão;
- h) a possibilidade de **exportação de relatórios** em formatos editáveis;
- i) a disponibilização de **histórico completo das demandas**, inclusive para fins de controle e fiscalização interna.

7.2. O sistema deverá estar disponível e plenamente operacional a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços.

7.3. A responsabilidade pelo funcionamento, disponibilidade, atualização, suporte técnico e integridade da base de dados do sistema será exclusiva do PRESTADOR, não podendo ser alegada falha sistêmica como excludente de responsabilidade.

7.4. O PRESTADOR deverá assegurar que o sistema esteja em conformidade com a Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), responsabilizando-se integralmente pela adoção de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão; pela confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações e pela comunicação imediata à ALRS de incidentes de segurança que possam acarretar risco ou dano relevante.

DO PREÇO

CLÁUSULA OITAVA - O preço a ser pago deverá observar a planilha de quantidades e

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

preços do Anexo II desta ARP, entendido como preço justo e hábil para a execução do presente registro de preços.

8.1. O preço a ser pago pelo objeto deve englobar todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outros custos que venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto contratado.

8.2. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o PRESTADOR comprovar a impossibilidade de cumprir o compromisso, a ALRS poderá liberá-lo do compromisso, sem aplicação de penas, confirmando a veracidade das razões e dos comprovantes apresentados e se a comunicação ocorrer antes do pedido.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento será realizado até o 15º (décimo quinto) dia, a contar da apresentação do documento fiscal de cobrança relativo aos serviços efetuados durante o mês, junto às respectivas requisições do GESTOR.

9.1. O GESTOR deve instruir o processo de pagamento com o rol de requisições e a impressão das seguintes certidões do PRESTADOR:

- a) prova de regularidade para com a Fazenda Nacional e a Seguridade Social (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);
- b) prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT);
- c) prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS);
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal de sua sede relativamente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS).

9.2. A impossibilidade de emissão dos documentos mencionados no item 8.2, quando de responsabilidade do PRESTADOR, implicará na suspensão do prazo para pagamento até regularização dos problemas que a tenham causado.

9.3. As notas fiscais devem ser emitidas, obrigatoriamente, com o CNPJ constante nesta Ata, apresentado por ocasião da fase de habilitação no processo licitatório. Eventual alteração no CNPJ entre matriz e filial solicitada pelo PRESTADOR será precedida da apresentação das certidões de regularidade em nome do CNPJ demandado e, ainda, da demonstração de que essa alteração não produzirá modificação em seus ônus financeiros. Na hipótese de menor incidência tributária, a ALRS estará legitimada a invocar o reequilíbrio econômico-financeiro com vista à redução do valor a ser pago.

9.4. Será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições vigentes de órgãos fiscais e fazendários, sejam federais ou municipais.

9.5. A ALRS tem o direito de suspender o pagamento se os materiais fornecidos estiverem em desacordo com o solicitado, sem prejuízo de outras sanções que a legislação definir.

9.6. A suspensão dos pagamentos não autoriza o PRESTADOR dos materiais a eximir-se do cumprimento de obrigações assumidas neste registro de preços.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

9.7. O atraso no pagamento do preço sujeita a ALRS à multa de mora, à razão de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, incidente sobre o valor da cobrança dos fornecimentos efetuados durante o mês de referência, limitada ao valor total da nota.

9.8. Nenhum pagamento será promovido enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira do PRESTADOR por penalidade ou inadimplência, que pode ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA – O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, a contar da assinatura das partes, cuja eficácia é condicionada à publicação da respectiva súmula no Portal Nacional de Contratações Públicas, podendo ser prorrogado, a critério da ALRS, uma única vez, por igual período e com renovação das quantidades registradas, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei n.º 14.133/2021.

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O PRESTADOR poderá ter seu registro cancelado pela ALRS nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento das condições estabelecidas nesta ARP causado pelo PRESTADOR;
- b) não comparecimento do PRESTADOR para assinatura da ARP, no prazo estabelecido neste Instrumento, sem justificativa aceitável;
- c) quando o PRESTADOR for penalizado com a sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021;
- d) perda de alguma das condições de habilitação exigidas durante o procedimento licitatório, ocorrida durante a vigência da ARP;
- e) não atendimento às convocações e diligências realizadas pela ALRS;
- f) quando não for obtido êxito nas negociações decorrentes de revisão do preço registrado;
- g) prática de atos de discriminação fundada em orientação sexual e identidade e expressão de gênero, conforme disposto no art. 9º, IV, da Lei Estadual n.º 11.872/2002;
- h) quando ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior, que prejudique o cumprimento da Ata de Registro de Preços, devidamente comprovado e justificado por razão de interesse público ou a pedido do PRESTADOR.

11.1. Nas hipóteses supracitadas o beneficiário da Ata de Registro de Preços poderá, a critério da ALRS, ser obrigado a garantir o fornecimento pelo prazo de trinta dias.

11.2. O cancelamento da Ata de Registro de Preços será formalizado por decisão da ALRS, devidamente motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3. A defesa com referência aos fatos descritos deve ser oferecida pelo PRESTADOR em

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

11.4. O PRESTADOR poderá solicitar o cancelamento do registro de preços por fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução deste instrumento, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente demonstrado em processo administrativo em que sejam garantidos o contraditório e ampla defesa, e formalizado mediante despacho do Superintendente Administrativo e Financeiro da ALRS.

11.5. Qualquer comunicação sobre pedido de cancelamento deve ser feita por escrito.

11.6. A solicitação do cancelamento do registro de preços, pelo PRESTADOR, não o exime das obrigações assumidas até a decisão final, facultada à ALRS a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, se não aceitas as razões do pedido.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Exceto casos fortuitos ou de força maior, devidamente provados e reconhecidos pela ALRS, a inexecução parcial ou total das condições ora ajustadas, garantida a prévia defesa e o contraditório, em regular processo administrativo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, submeterá o PRESTADOR à aplicação das seguintes penalidades:

- a) advertência, por escrito, se ocorrerem faltas consideradas de pequena monta;
- b) multa, nos termos da cláusula décima primeira;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do § 5º do art. 156 e do art. 163 da Lei n.º 14.133/2021.

12.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.2. Configura falta no cumprimento desta Ata o desatendimento às obrigações ajustadas.

12.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.4. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.5. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação,

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.6. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.7. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12.10. Além de ensejarem o cancelamento do registro, configuram justa causa para a aplicação da suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio Grande do Sul, conforme a gravidade da falta perpetrada:

- a) o cometimento reiterado de faltas na execução das entregas dos objetos;
- b) o desatendimento às determinações do GESTOR deste registro de preços para solução das faltas verificadas na execução das entregas dos objetos;
- c) a prática de qualquer ato que vise a fraudar ou burlar o cumprimento das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas oriundas deste registro de preços;
- d) a utilização pelo PRESTADOR de mão de obra de pessoa menor de 18 (dezoito) anos, em infração ao art. 7.º, XXXIII, da Constituição Federal.

DAS MULTAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A ALRS aplicará a sanção de multa ao PRESTADOR, consoante as seguintes especificações:

- a) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias; o atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a ALRS a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n.º 14.133/2021;
- b) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do objeto, no caso de inexecução total.

DA APLICAÇÃO DE PENALIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Caracterizada a hipótese ensejadora de aplicação de qualquer penalidade, a ALRS, representada pelo GESTOR, notificará o PRESTADOR, abrindo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de intimação, para oferecer a

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

defesa em referência à cominação das penalidades previstas nas alíneas “b”, “c” e “d” do *caput* da cláusula décima segunda.

14.1. Findo o prazo para defesa supracitado, os autos do processo administrativo seguirão para o Superintendente Administrativo e Financeiro da ALRS, que decidirá acerca da aplicação da penalidade, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis.

14.2. A decisão sobre a pena deve ser comunicada, por escrito, ao PRESTADOR, com o lançamento no devido registro de ocorrências.

14.3. As importâncias relativas a multas aplicadas devem ser pagas em até 10 (dez) dias úteis contados da notificação da decisão administrativa definitiva, ou descontadas dos pagamentos a serem efetuados ao PRESTADOR, podendo, conforme o caso, processar-se a cobrança judicialmente.

DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A despesa decorrente do presente Registro de Preços corre por conta da Função 01 - LEGISLATIVA, Subfunção 0031 – AÇÃO LEGISLATIVA:

Atividades: 6351 – APOIO À ATIVIDADE LEGISLATIVA E QUALIFICAÇÃO DA INFRAESTRUTURA - AL, subtítulo 003 - Manutenção de Serviços Administrativos/Legislativos; e 6657 – APROXIMAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA À SOCIEDADE, subtítulo 002 – Promoção de Eventos Institucionais;

Elementos de Despesa: 3.3.90.30 – LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA, e 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Os preços registrados poderão ser revisados para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro quando, por motivo superveniente, restarem inviáveis de serem praticados em razão de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou, ainda, fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis.

16.1. Nos casos em que a majoração do preço for pleiteada pelo PRESTADOR, a ALRS analisará a solicitação de revisão do preço registrado a partir da fundamentação e do conjunto probatório apresentados, em cotejo com a pesquisa de mercado atualizada e as diligências que se mostrem necessárias para avaliação do pedido, mantendo a economia obtida no procedimento licitatório.

16.2. Após 30 (trinta) dias do aceite do requerimento de revisão pela ALRS, e sem manifestação conclusiva desta, poderá o PRESTADOR comunicar formalmente à ALRS a recusa de novos pedidos de entrega de bens.

16.3. Durante o prazo estabelecido no parágrafo anterior, o PRESTADOR fica obrigado a manter as condições pactuadas quando da assinatura da Ata, exceto na hipótese apresentação de justificativa aceita pela ALRS.

16.4. A negociação será cabível quando o preço requerido pelo PRESTADOR estiver acima do preço de mercado apurado pela ALRS.

16.5. O novo valor registrado, que constará em termo aditivo da Ata, terá efeito retroativo

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

à data do aceite referido no item 16.2 desta cláusula.

16.6. Caso frustrada a negociação, caberá à ALRS liberar o PRESTADOR do compromisso assumido, se confirmada a pertinência da motivação apresentada e convocar os demais licitantes participantes do procedimento licitatório (Pregão Eletrônico), para a contratação do fornecimento remanescente, observados os requisitos previstos no Edital de Licitação e atendido ao disposto no § 7º do art. 90 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, a ALRS convocará o PRESTADOR para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

17.1. Caso o PRESTADOR não aceite a redução de preços, este será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

17.2. Poderá a ALRS convocar os demais licitantes participantes do procedimento licitatório (Pregão Eletrônico), para a contratação do fornecimento remanescente, observados os requisitos previstos no Edital de Licitação e atendido ao disposto no § 7º do art. 90 da Lei n.º 14.133/2021.

17.3. Havendo êxito na negociação, o valor a ser registrado terá efeito a partir da publicação do termo aditivo à Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Os preços contratados serão reajustados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

DO REAJUSTE DE PREÇOS NA HIPÓTESE DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Na hipótese de prorrogação da Ata de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser reajustados, de acordo com a variação do IPCA/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, mediante solicitação fundamentada do PRESTADOR, após o **transcurso de 1 (um) ano contado do dia 21-07-2026**, data em que a autoridade superior da ALRS definiu os valores estimados em despacho eletrônico assinado constante no processo administrativo, e de acordo com a variação do IPCA/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.

19.1. Para fins de pagamento, será considerado o preço vigente na data do pedido, sendo devidas, posteriormente, eventuais diferenças decorrentes de termo aditivo que recaia sobre a referida ata.

19.2. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

19.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

19.4. Na hipótese de prorrogação, os quantitativos também poderão ser aditados, até o limite do originalmente previsto para a vigência inicial.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA – A existência de preços registrados não obriga a ALRS a firmar as contratações que deles podem advir, sendo-lhe facultado a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada ao PRESTADOR a preferência, em igualdade de condições.

20.1. É vedado à ALRS participar em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto, no prazo de validade da Ata em epígrafe.

20.2. Aplicam-se aos casos omissos as disposições constantes na Lei n.º 14.133/2021.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – É eleito o foro da Comarca de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir questões oriundas da interpretação desta Ata de Registro de Preços.

Porto Alegre, ____ de 2026.

Roger Nardys de Vasconcellos,
Superintendente-Geral da Assembleia Legislativa do
Estado do Rio Grande do Sul.

Representante legal do PRESTADOR.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS*

**As especificações técnicas são as constantes nos seguintes anexos do Termo de Referência (doc. eletrônico SEI 4193161):*

- **ANEXO I - LOTE 1** – PESSOAL - EVENTO (*doc. eletrônico SEI 4193185*);
- **ANEXO II - LOTE 2** – PESSOAL - TÉCNICO (*doc. eletrônico SEI 4193189*);
- **ANEXO III - LOTE 3** - SAMU (*doc. eletrônico SEI 4193191*);
- **ANEXO IV - LOTE 4** – SISTEMA DE VIDEOCONFERÊNCIA E TRANSMISSÃO (*doc. eletrônico SEI 4193193*).

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

ANEXO II

PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS UNITÁRIOS

LOTE 01: PESSOAL (EVENTO)				
Item	Descrição	Unidade	Quant. total estimada	Preço unitário (R\$)
1	Recepcionista	Diária de 8 horas	80	
2	Recepcionista Bilíngue	Diária de 8 horas	40	
3	Mestre de Cerimônias	Diária de 8 horas	40	
4	Produtor de Eventos	Diária de 8 horas	40	
5	Coordenador-Geral de Eventos	Diária de 8 horas	80	
6	Intérprete de Libras	Hora	600	
7	Intérprete de Idiomas	Hora	150	
8	Atendente de Credenciamento	Diária 6 horas	80	
9	Brigadista	Diária de 8 horas	150	
10	Segurança	Diária de 8 horas	100	
11	Garçom	Diária de 8 horas	700	
12	Cuidador	Diária de 8 horas	10	
13	Serviço de Carregador	Diária de 8 horas	80	
14	Faxineiro	Diária de 8 horas	60	
15	Auxiliar de Serviços Gerais	Diária de 8 horas	60	

LOTE 02: PESSOAL (TÉCNICO)				
Item	Descrição	Unidade	Quant. total estimada	Preço unitário (R\$)
1	Fotógrafo	Hora	500	
2	Técnico em Informática	Diária de 8 horas	80	

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

3	Operador de Som	Diária de 6 horas	140	
4	Operador de Mídia Audiovisual	Diária de 6 horas	140	
5	Operador de Iluminação	Diária de 6 horas	80	
6	Eletricista	Diária de 8 horas	80	

LOTE 03: SAMU				
Item	Descrição	Unidade	Quant. total estimada	Preço unitário (R\$)
1	Serviço de Atendimento Médico Móvel -UTI/Móvel Tipo B	Diária de 8 horas	30	
2	Serviço de Atendimento Médico Móvel -UTI/Móvel Tipo D	Diária de 8 horas	30	

LOTE 04: SISTEMA DE VIDEOCONFERÊNCIA E TRANSMISSÃO				
Item	Descrição	Unidade	Quant. total estimada	Preço unitário (R\$)
1	Sistema completo de videoconferência	Unidade/ Diária	40	